ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.149, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1(um) servidor por termpo determinado, para exercer serviços na Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa de São Valentim.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1(uma) servente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 1(um) ano, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para prestar serviços na Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa de São Valentim.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão correspondente constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 29 de março de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração

29/03/94

AFIXADO EM 30/05/94